



**ANEXO V – MINUTA
TERMO DE CONTRATO XXX/2025**

Processo Interno N° 7540/2025
Pregão Eletrônico N° 035/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA
CONTRATADA: XXXXXXXX

Pela presente TERMO DE CONTRATO, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob N° 46.523.080/0001-60, com sede na Avenida da Liberdade, N° 250, Centro, Franco da Rocha/SP, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita **LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG N° X.XXX.XXX e do CPF/MF N° XXX.XXX.XXX-XX, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob N° XXXXXXXXXXXX com endereço à XXXXXX – XXXXX – XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG N° XXXXXX e do CPF/MF N° XXXXXXXX de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ENSAIOS ELÉTRICOS DOS SISTEMAS DE SUBESTAÇÕES DOS PÔLDERES RI E RIIL**, conforme especificações e demais exigências contidas nos anexos, que fazem parte integrante do edital.

1.2. Relativo ao Termo de Contrato:

1.2.1. Para o fornecimento previsto haverá um **Termo de Contrato**, que será firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar, sendo esta habilitada.

1.2.2. Este Termo de Contrato tem validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua data de assinatura.

1.2.3. A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, observados os quantitativos e especificações nos **ANEXOS I (Termo de Referência e Adendos)**, **Anexo II (Proposta de Preço)** do edital.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO SERVIÇO

2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA e ADENDOS)**, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

2.2 A Autorização de Serviço será enviada via e-mail para o endereço eletrônico disposto na proposta da empresa vencedora, contudo a via original ficará à disposição da empresa para retirada no Setor de Suprimentos.

2.3. A Secretaria requisitante, através do setor competente, poderá recusar o serviço que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e na Proposta Comercial (ANEXO II), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto licitado.

Parágrafo primeiro: *Ficará sob responsabilidade da Secretaria Requisitante, através de servidor público a ser indicado, verificar o atendimento às especificações técnicas contidas no ANEXO I e ANEXO II do presente Edital.*

Parágrafo segundo: *A Diretoria de Contratos e Concessões será o órgão gerenciador ADMINISTRATIVO deste Termo de Contrato.*

Parágrafo terceiro: *Para o serviço de recarga, a contratada deverá emitir uma nota de serviço. No caso de aquisição de um novo extintor, a contratada deverá emitir a DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica). Essa distinção é fundamental para a correta contabilização e regularização fiscal.*

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados à contratada, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária em nome da(o) contratada(o), conforme informações contidas na proposta readequada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

Parágrafo primeiro: *Banco XXX agência XXX, conta XXXX*

Parágrafo segundo: *Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício os pagamentos ocorrerão até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*

3.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa detentora carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente



regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.3. Em caso de envio de boleto por parte da contratada a data final para pagamento deverá respeitar os 30 (trinta) dias após aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

3.4. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

3.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPCA-E, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), contado da data do adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: *As partes estão cientes e acordam que os valores do presente contrato são fixos e ir-reajustáveis, pois nesse valor já está compreendido o índice de reajuste contratual que a empresa vencedora entende pertinente para todo o período da contratação. Os pedidos de reajuste ou revisão de valores só poderão ser solicitados pela empresa se a execução contratual extrapolar 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato.*

Parágrafo segundo: *O reajuste ou revisão de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente estando as partes cientes que o índice financeiro aplicado será o “IPCA-E”.*

Parágrafo terceiro: *A Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros.*

Parágrafo quarto: *A Contratada deverá manter todas as condições de HABILITAÇÃO solicitadas no edital durante todo o período de vigência do contrato, devendo apresentar as certidões com as medições e/ou notas fiscal/faturas a serem aprovadas.*

Parágrafo quinto: *Para ciência, o Decreto nº 3.394/2023 (ANEXO IX) dispõe a respeito da retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.*

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPCA-E, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), contados da data do adimplemento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. Este Instrumento de contrato tem o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme detalhamento constante na tabela a seguir:

LOTE ÚNICO

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS E RESERVATÓRIOS – A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ENSAIOS ELÉTRICOS DOS SISTEMAS DAS SUBESTAÇÕES, NO RESERVATORIO POLDER RI, CONFORME DESCRITO NOS ADENDOS DE I A V.	SERVIÇO	01	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS E RESERVATÓRIOS – A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ENSAIOS ELÉTRICOS DOS SISTEMAS DAS SUBESTAÇÕES, NO RESERVATORIO POLDER RIII, CONFORME DESCRITO NOS ADENDOS DE I A V.	SERVIÇO	01	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
TOTAL:				R\$ XXX.XXX,XX	

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação, são as dotações abaixo discriminadas:

- 02.20.03 | 15.451.0053.1138 | 3.3.90.39.00 | Ficha 489 | Vínculo 01.110.0000

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. A nota de empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à Contratante:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;



II. Fornecer as informações sobre o local e os horários para a prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete à Contratada:

8.1.1. A empresa deverá atender as especificações técnicas dos produtos e serviços a serem realizados, conforme **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA e ADENDOS)** e **ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA)** do edital.

8.1.2. Efetuar a entrega dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital, bem como do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA e ADENDOS)** e **ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA)**:

8.1.2.1. Fornecer e garantir o uso correto de todos os EPIs e EPCs exigidos pela NR-10, além de outros dispositivos de segurança necessários para o trabalho em subestações.

8.1.2.2. Assegurar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, fornecendo EPIs e EPCs adequados aos seus profissionais e aos representantes da administração pública presentes durante os testes e ensaios.

8.1.2.3. Cumprir integralmente as exigências da Lei nº 6.514/77 e da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, às suas próprias expensas.

8.1.2.4. Ter capacidade logística para mobilizar equipe, ferramentas e equipamentos para a subestação de forma eficiente e segura, respeitando os prazos estabelecidos.

8.1.2.5. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas brasileiras, especialmente ABNT NBR 14039 (Instalações elétricas de média tensão), ABNT NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão) e normas de segurança aplicáveis.

8.1.2.6. Utilizar equipamentos de teste calibrados — como megôhmetro, microhmímetro, termovisor, TTR — com certificados de calibração e rastreabilidade metrológica comprovada.

8.1.2.7. Responder integralmente por quaisquer danos causados aos equipamentos ou instalações da administração pública durante os testes e ensaios.

8.1.2.8. Disponibilizar insumos, equipamentos e mão de obra necessários, incluindo remoção de resíduos e limpeza do local após conclusão dos serviços.

8.1.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho relativas aos seus empregados, sem vínculo empregatício com a

Administração Pública.

8.1.2.10. Realizar reunião de iniciação para alinhamento do objeto, modelo de execução, comunicação, horários e dias de trabalho.

8.1.2.11. Prestar esclarecimentos solicitados pela contratante, atendendo prontamente reclamações, orientações e determinações.

8.1.2.12. Controlar a execução de cada etapa dos serviços e informar tempestivamente a contratante sobre problemas ou interferências que prejudiquem a execução.

8.1.2.13. Retirar sobras de materiais e manter o local limpo.

8.1.2.14. Não divulgar, nem permitir a seus prepostos ou empregados a divulgação de dados ou informações relativas aos serviços, salvo autorização expressa da contratante.

8.1.2.15. Realizar ensaios elétricos, manutenção preventiva e fornecer e instalar produtos conforme as especificações técnicas estabelecidas.

8.1.2.16. Realizar manutenção preventiva e entregar os equipamentos operacionais após o comissionamento, emitindo relatório detalhado e ART assinada por engenheiro eletricista, com uma via física e uma digital.

8.1.2.17. Realizar testes e ensaios elétricos conforme normas vigentes ou recomendações dos fabricantes, emitindo relatório detalhado e ART assinada por engenheiro eletricista, com uma via física e uma digital.

8.1.2.18. Os testes e ensaios elétricos devem ter rastreabilidade metrológica, com medições vinculadas a padrões nacionais, internacionais ou às recomendações dos fabricantes.

8.1.2.19. O licitante deve especificar no relatório a norma vigente aplicada nos testes e ensaios elétricos e, caso utilize recomendações dos fabricantes, deve detalhá-las também.

8.1.2.20. O relatório deve indicar, para cada equipamento, a validade dos testes até o próximo ensaio.

8.1.2.21. O licitante deve colocar selos/etiquetas em cada equipamento com a identificação da data do próximo ensaio.

8.1.2.22. Para uma maior garantia de qualidade, o relatório deve conter fotos dos equipamentos ensaiados, e dos selos/etiquetas alocados.

8.1.2.23. A contratada deverá efetuar os testes e ensaios elétricos in loco, com a presença do profissional responsável da contratada e da contratante.



8.1.2.24. Os equipamentos devem ser novos e funcionais.

8.1.2.25. Os materiais devem ser fornecidos conforme especificações técnicas.

8.1.2.26. Fornecer e instalar os produtos de acordo com as especificações técnicas definidas, fazer o comissionamento e emitir relatório detalhado com uma via física e uma digital.

8.1.2.27. A contratada deverá entregar os equipamentos substituídos à administração pública.

8.1.3. Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização.

8.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do objeto.

8.1.5. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.

8.1.6. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.1.7. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.1.8. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

8.1.9. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de HABILITAÇÃO solicitadas no Edital durante todo o período de execução do objeto, devendo apresentar as certidões necessárias e dentro da devida validade junto com as medições a serem aprovadas.

8.1.10. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



CLÁUSULA NONA– DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O Termo de Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

9.1.1. Pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha quando:

I. A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes no Termo de Contrato;

II. A CONTRATADA não retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

III. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do Termo de Contrato;

IV. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

V. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no item “I” deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato;

VI. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado do Termo de Contrato.

9.1.2. - Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Termo de Contrato.

9.1.3. - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. Para assinatura contratual a **CONTRATADA** apresentou a seguinte documentação:

a) Comprovante de cadastramento do CadTCESP, conforme previsto no art. 2º, Caput, inciso I das instruções 01/2024 do TCE/SP, do Representante Legal que assina este Termo de Contrato.

Parágrafo primeiro: O cadastramento citado acima, deverá ser feito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no endereço www.tce.sp.gov.br; conforme orientações contidas no **ANEXO X** (Manual do Sistema de Cadastro Corporativo – CadTCESP).

Parágrafo segundo: O cadastramento no CadTCESP é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser realizado por todos que assinarem o **TERMO DE CONTRATO** e **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**, ou seja: (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade, Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade, Responsáveis que assinaram o Ajuste pela Contratante e pela Contratada, Ordenador de Despesas. Etc...), sem exceção, bem como efetuar a atualização do respectivo cadastro no CadTCESP, sempre quando necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

12.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2.1. As partes estão cientes e acordam a inserção da cláusula resolutiva no presente negócio jurídico, assim se, durante a vigência do contrato a Administração perder interesse no objeto contratual devido a conclusão da nova licitação, a vigência deste contrato de se encerrará imediatamente, tendo a Empresa o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para cessar as atividades desenvolvidas e desocupar as instalações públicas, independentemente de notificação, não cabendo a nenhuma das partes reclamar ressarcimentos ou indenizações.

12.3. Ambas as partes comprometem-se a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso. Cada parte é responsável pelos atos que praticar, incluindo os de seus funcionários. Em caso de incidentes envolvendo dados pessoais, a parte responsável deve comunicar imediatamente à outra parte com detalhes sobre o evento. Caso receba ordens ou notificações sobre dados pessoais, a parte deve informar a outra parte. Após o término do vínculo ou cumprimento das finalidades, os dados pessoais devem ser eliminados, exceto quando necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias, podendo ser mantidos de forma anonimizada.

12.4. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

12.5. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, XX de XXXXXXXXX de 2025

LORENA RODRIGUES
Prefeita



RENATA MASSELA DE LIMA PARREIRA
Secretária de Obras e Serviços

XXXXXXXXX
Nome da Empresa Contratada

Gestor

Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX

Fiscal

Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX

Testemunha

Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX